



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 83

Autoriza o reajustamento de valores de prédios e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajustamento ou atualização de valôres de terreno e predios da cidade, vilas e povoados, para efeito de impostos a que estão sujeitos.

Art. 2º Dentro de oito dias da publicação da lei, o Prefeito Municipal fará as designações e convites aos membros da Comissão, para que ela no prazo de 20 dias tenha concluído seu trabalho.

Art. 3º Tratando-se de predio para residencia propria, o imposto devido resultante do reajustamento, não poderá exceder no exercicio de 1951, ao dôbro do atualmente pago.

§ único – Si o imposto devido com o reajustamento, exceder o limite estabelecido neste artigo, far-se-á a cobrança, em cada exercicio subsequente, com o aumento de vinte por cento (20%) no maximo, até que fique o mesmo inteiramente reajustado.

Art. 4º Ficam excluidas do reajustamento as moradas até quatro cômodos pertencentes a pessôas ou familias reconhecidamente pobres, situadas nos suburbios ou zonas mais afastadas do centro da cidade, vilas ou povoados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 8 de Novembro de 1.950.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.